

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



MANUTENÇÃO

ICA 66-13

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS
AERONÁUTICAS**

2004

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO**



MANUTENÇÃO

ICA 66-13

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS
AERONÁUTICAS**

2004



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO

PORTARIA DIRMAB Nº 99/DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Aprova a edição da Instrução que disciplina o Serviço de Manutenção nas Empresas Aeronáuticas.

O DIRETOR DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO, no uso de suas atribuições e de acordo com a ICA 5-1 de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ICA 66-13 "Serviço de Manutenção nas Empresas Aeronáuticas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Externo Ostensivo do Comando da Aeronáutica.


Maj Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITTO
Diretor da DIRMAB

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1	INTRODUÇÃO.....	7
1.2	FINALIDADE.....	7
1.3	CONCEITUAÇÃO.....	7
1.4	GENERALIDADES.....	12
1.5	ÂMBITO	12
2	ORIENTAÇÕES BÁSICAS	13
2.1	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
2.2	ATRIBUIÇÕES DOS PARQUES CENTRAL E OFICINA	14
2.3	QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS AERONÁUTICAS	14
2.4	CAPACITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
2.5	PLANEJAMENTO DOS ENCARGOS PARA EMPRESAS.....	14
3	ENCOMENDA DOS SERVIÇOS.....	16
3.1	COMPETÊNCIA PARA ENCOMENDAR.....	16
3.2	HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS	16
3.3	LICITAÇÕES E EDITAIS.....	16
3.4	PROPOSTAS/ORÇAMENTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.....	17
3.5	CONTRATOS, CARTAS-CONTRATO E EMPENHO	19
3.6	REAJUSTE DE PREÇOS	20
3.7	SOBRETAXAS.....	20
3.8	FATURAMENTO E PAGAMENTOS	20
3.9	PENALIDADES.....	21
3.10	SEGURO	22
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
4.1	EMBALAGEM E TRANSPORTE	23
4.2	ENTREGA DOS ITENS ÀS EMPRESAS	23
4.3	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
4.4	APLICAÇÃO DE MATERIAL	25
4.5	PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	26
4.6	RECEBIMENTO DOS ITENS DAS EMPRESAS.....	27
4.7	FISCALIZAÇÃO	28
4.8	GARANTIA	29
4.9	ORIENTAÇÃO SOBRE AS FASES DA EXECUÇÃO.....	30
5	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM AERONAVES.....	33
5.1	EMBALAGEM E TRANSPORTE	33
5.2	ENTREGA DAS AERONAVES ÀS EMPRESAS	33
5.3	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
5.4	APLICAÇÃO DE MATERIAL	35
5.5	PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	36
5.6	ENSAIOS E RECEBIMENTO DAS AERONAVES APÓS OS SERVIÇOS	37
5.7	FISCALIZAÇÃO	38

6	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MOTORES PROPULSORES.....	39
6.1	ENTREGA DOS MOTORES ÀS EMPRESAS	39
6.2	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	39
7	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	40
7.1	CONTRATOS EM VIGOR.....	40
7.2	ATIVIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA DIRMAB	40
7.3	COMPETÊNCIA PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS	40
7.4	PRIORIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL.....	40
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS	42

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

A execução dos diversos serviços em aeronaves e seus componentes precisa estar consoante com as orientações contidas nas legislações já estabelecidas para o material aeronáutico, tanto no que diz respeito aos serviços realizados na própria FAB, quanto naqueles realizados nas diversas empresas prestadoras de serviços.

Nas empresas, alguns aspectos atuam de forma considerável para compor a capacidade de execução dos serviços, dentro da qualidade aeronáutica, e outros concorrem para dificultar a sua produção, dentro das necessidades operacionais da Força Aérea.

Como os serviços realizados dentro da Força Aérea são regulados por instruções específicas, há necessidade de se complementar as normas, já existentes, com instruções que visem a disciplinar a administração dos serviços a serem realizados nas empresas.

As instruções estabelecidas nesta ICA visam, na medida do possível, atingir os objetivos do programa de mobilização e fomento industrial.

1.2 FINALIDADE

1.2.1 Estabelecer conceitos, instruções, procedimentos, parâmetros e orientações que regulem as atividades relacionadas com os serviços de manutenção, efetuados pelas Empresas Aeronáuticas Nacionais, em aeronave e seus componentes de propriedade do Comando da Aeronáutica no País.

1.2.1 Estabelecer a competência e responsabilidade dos diversos órgãos do Sistema de Material da Aeronáutica, bem como das Empresas Aeronáuticas, no que lhes couber, para a execução desses serviços.

1.3 CONCEITUAÇÃO

Acessório - Todo item mecânico, elétrico, eletrônico ou eletromecânico que complementa o engenho aeroespacial, ou um de seus Sistemas ou Equipamentos (MCA 10-4).

Adjudicação - É o ato administrativo pelo qual a autoridade competente, o Ordenador de Despesa ou Pregador, atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do instrumento de contrato (MCA 10-4).

Administração dos Serviços - A gestão de todas as atividades ligadas à revisão ou reparo do material aeronáutico que possa ser objeto de serviços nas empresas qualificadas pela DIRMAB.

Certificação de Empresa - Reconhecimento, devidamente certificado por autoridade competente do Comando da Aeronáutica, de que uma empresa tem capacidade para executar os serviços a que se propõe, de acordo com os requisitos estabelecidos por aquela autoridade (IMA 65-2).

CNC - Comissão de Negociação de Contratos, com a finalidade de negociar os diversos contratos a serem celebrados entre a DIRMAB e as empresas prestadoras de serviços.

CNT - Sigla da Divisão de Contratos, que, dentro da estrutura da DIRMAB, é responsável pela elaboração de Contratos da Diretoria e pela orientação normativa sobre o assunto para os demais elos do SISMA B.

COMFIREM - Comissão de Fiscalização e Execução de Contrato, com objetivo de acompanhar, fiscalizar, controlar e receber materiais e serviços contratados de acordo com a IMA 65-8, ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO - COMFIREM.

Contrato Administrativo - É o ajuste que a Administração Pública agindo nessa qualidade, firma com particular ou com entidade administrativa, para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração (ICA 115-1).

Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) - Organização do Comando da Aeronáutica que desempenha os encargos de Órgão Central do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico, de acordo com a Portaria 532/GC3 de 11 Jun 2003.

Edital - Instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura do processo licitatório, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas.

Elo de Sistema - Órgão ou serviço incumbido do exercício de determinada atividade, sujeito à orientação normativa do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo de subordinação ao Órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada (MCA 10-4).

Empresa Aeronáutica - Qualquer empresa que comprove estar habilitada a executar qualquer das seguintes atividades: pesquisa, desenvolvimento, projeto, produção, manutenção, comercialização e/ou utilização de produtos aeronáuticos (MCA 10-4).

Ensaio - Teste aplicado a componentes aeronáuticos com a finalidade de verificar o funcionamento, medir e comparar os vários parâmetros com padrões pré-estabelecidos, a fim de verificar se está dentro dos limites preconizados pelo fabricante.

Etiqueta de Material Perfeito - Etiqueta verde de identificação de material aeronáutico, estabelecida pela OTMA 00-35D-3 de 16 SET 1985, para identificar aqueles itens em condições de utilização e especificar os PRAZOS de GARANTIA.

Etiqueta de Material com Defeito - Etiqueta amarela de identificação de material aeronáutico, estabelecida pela OTMA 00-35D-3 de 16 SET 1985, para identificar aqueles itens com defeito.

Exercício Financeiro - Em sentido restrito e especial, é o período dentro do qual se verifica a aplicação dos recursos, de um determinado orçamento. O exercício financeiro considera com o ano civil (Lei 4.320 de 17/03/1964.)

Grandes Componentes - Partes constituintes de um conjunto maior, classificadas pela DIRMAB, para fins desta ICA, separadamente dos diversos componentes de uma maneira geral, em função do seu elevado custo unitário ou de seus serviços, como por exemplo, AFTER BURNER (A/B), AUXILIAR POWER UNIT (APU), SPEED DECREASE GEAR (SDG), KIT HSI, ETC.

Habilitação de Licitantes - Reconhecimento dos requisitos legais para licitar

(habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e legalidade fiscal), feito por comissão ou autoridade competente, para procedimento licitatório.

Hora-Limite - Tempo máximo, traduzido em horas de utilização, que um equipamento pode funcionar sem sofrer Revisão Geral.

HSI - HOT SECTION INSPECTION - Revisão Parcial aplicável a motores à reação, incidindo sobre a parte quente.

Inspeção - Exame aplicado a material e/ou a matéria-prima, com a finalidade de exercer o controle de qualidade e verificar se está de acordo com as especificações previstas.

Item - Cada um dos nomes de artigos ou de produtos componentes de catálogo de suprimento ou de nomenclatura de material (MCA 10-4).

Item Crítico - Artigo que está sendo considerado, ou para o qual há expectativa de que venha a sê-lo, com suprimento restrito (MCA 10-4).

Kit ou Conjunto de Conversão - Combinação de peças, materiais, ferramentas e instruções necessárias para um reparo ou modificação de um item aeroespacial (MCA 10-4).

Manutenção - Função logística que tem por encargo preservar o material para mantê-lo em serviço, restituir suas condições de utilização em caso de deterioração, prover a máxima segurança em sua operação e estender sua vida útil tanto quanto possível.

Material Aeronáutico - É todo o material utilizado diretamente nas aeronaves, em testes, ferramentas, equipamento de apoio e SSS (salvamento, sobrevivência e segurança), que tem por objetivo apoiar estas aeronaves.

Material Aeroespacial de Emprego Militar - Aeronaves militares, seus sistemas, armamentos, munições, equipamentos militares de uso privativo e característico do Comando da Aeronáutica, bem como seus sobressalentes e acessórios (IMA 80-2).

Material de Consumo - Todo material utilizado para execução de serviços de manutenção, que por sua natureza não é considerado como parte integrante do equipamento e independente do tipo e fabricante, tais como: Produto de limpeza, Tintas, Graxas, óleos, Abrasivos, etc.

Material de Troca Eventual - Material pertencente à aeronave ou seus componentes, cuja troca não seja obrigatória durante as revisões, mas que apresente defeitos e falhas que não comportem recuperação.

Material de Troca Obrigatória - Material cuja troca é obrigatória em todo e qualquer serviço de manutenção, de acordo com as Publicações Técnicas.

Modificação - Toda e qualquer alteração em equipamento ou em componente, quer na forma ou no material, especificado em Publicações Técnicas pertinentes.

Motor Básico - Motor sem seus acessórios, porém acompanhado dos seus componentes, que permitirão seu funcionamento em banco de ensaio.

Motor Propulsor - Comumente chamado Motor da Aeronave, inclui os

partes e componentes necessários para seu funcionamento regular, mas não inclui a Hélice.

MTBF - "MEAN TIME BETWEEN FAILURE" - Tempo médio de utilização dos equipamentos ou reparáveis até ser removido da aeronave por defeito, antes de completar as Horas-Limites.

OHC - "OVERHAULED CONDITION" - Material reconicionado nas condições de plena utilização.

Operador - Ver Unidade Operadora.

Ordem de Serviço - Documento em que se estabelecem medidas relacionadas com a execução do serviço e que prescindam de publicação em Boletim (MCA 10-4).

Ordens Técnicas - Publicações de caráter técnico que tem por finalidade orientar, informar, metodizar e fixar os procedimentos específicos com respeito à operação, manutenção, inspeção, armazenagem e modificações de equipamentos utilizados pela FAB (MCA 10-4).

Órgão Central do Sistema - Órgão ao qual se atribui o exercício da orientação normativa, da supervisão técnica e da fiscalização específica sobre o funcionamento dos órgãos do serviço respectivo (MCA 10-4).

Parque Central - É o órgão executivo do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB) responsável por todas as providências necessárias referentes às atividades de suprimento, manutenção, apoio técnico aos operadores e controle geral de uma aeronave ou equipamento aeroespacial atribuído ao seu encargo pelo Órgão Central do Sistema (ICA 65-15).

Parque Oficina - É o órgão executivo do SISMAB responsável por todas as providências necessárias referentes às atividades de suprimento, manutenção, apoio técnico aos operadores e controle geral de determinados itens reparáveis, quando o programa de trabalho da aeronave ou equipamento aeroespacial ao qual pertencem é atribuição de um outro Parque (ICA 65-15).

Qualificação de Empresa - Reconhecimento, devidamente certificado por autoridade competente do Comando da Aeronáutica, de que uma empresa tem capacidade para executar os serviços, destinados ao emprego militar, a que se propõe, de acordo com os requisitos estabelecidos por aquela autoridade (IMA 65-2).

Qualificação Especial - Reconhecimento, pelos órgãos competentes do Comando da Aeronáutica, de que a empresa, além de estar apta a executar os serviços conforme os requisitos mínimos estabelecidos, possui notória especialização no campo tecnológico envolvido, em função dos altos investimentos efetuados, pela competência nos serviços já tradicionalmente reconhecida, de acordo com a IMA 65-2 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

Qualificação Padrão - Reconhecimento, pelos órgãos competentes do Comando da Aeronáutica, de que a empresa está apta a executar os serviços conforme os requisitos mínimos estabelecidos na IMA 65-2 "EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO".

Reparo - Serviço executado em determinadas partes de um item recolhido à oficina por diversos tipos de defeitos aleatórios e que permite sua continuidade em operação até completar as Horas-Limites.

Revisão Geral ou Revisão Maior - Serviço executado em aeronave ou componente que completou as Horas-Limites e que possibilita o funcionamento em outro período, até completar novamente as Horas-Limites. É o serviço executado em decorrência de inspeção maior.

Revisão Parcial - Serviço rotineiro previsto nas Publicações Técnicas do fabricante de aeronaves e componentes que permite o cumprimento das Horas-Limites. É o serviço executado em decorrência de uma inspeção intermediária.

Serviços Básicos - Serviços padronizados e previstos nas Ordens Técnicas que englobam inspeções, correções, ajustes e testes pré-estabelecidos, com aplicação de material de consumo e de troca obrigatória.

Serviços Extras - Serviços previstos nas Ordens Técnicas decorrentes de correções não pré-estabelecidas, com aplicação de material de troca eventual.

Sistema - Processo dinâmico do funcionamento de um Serviço que permite, pela obediência a normas, critérios, princípios e programas comuns e pertinentes, caracterizar as responsabilidades, as atribuições, os comportamentos, os canais de comunicações, as técnicas, as rotinas, os meios, as relações e as limitações dos Órgãos ou Elementos integrantes do Serviço, quando da execução das atividades que lhe são afetas (MCA 10-4).

Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB) - Sistema instituído com a finalidade de prover o Apoio Logístico de Material Aeronáutico e Bélico ao Comando da Aeronáutica.

Sobretaxa - Percentuais que serão acrescidos aos valores de mão-de-obra e material, decorrentes de custos que a empresa arcará para cumprir os serviços que serão repassados ao COMAER. Os percentuais referentes aos custos financeiros, por serem variáveis, serão objeto de citação, negociação e cobranças especiais.

SSS – Equipamento de vôo: Salvamento, Sobrevivência e Segurança

Subdiretoria Técnica (SDTE) - Subdiretoria existente na estrutura da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) para o trato dos assuntos referentes a inspeções técnicas, negociação, elaboração, acompanhamento e fiscalização de contratos de manutenção do material aeronáutico e bélico.

Subdiretoria de Fiscalização e Controle (SDFC) – Subdiretoria existente na estrutura da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) para o trato referente a inspeções técnicas, negociações e elaboração de contratos, acompanhamento de contratos e contratos de financiamento e fiscalização de contratos de manutenção do material aeronáutico e bélico.

Taxa de Manuseio - "HANDLING" - Sobretaxa utilizada especificamente para cobrança de serviços que incidem sobre o manuseio do material de propriedade do COMAER e que será utilizado nos serviços pela empresa. Somente será cobrada se a empresa possuir REMOTO para armazenamento do estoque da FAB.

TBO "TIME BETWEEN OVERHAUL" - Tempo entre duas revisões gerais consecutivas - é o prazo de utilização média estabelecida pelo fabricante e ratificada ou modificada pelos PARQUES-CENTRAIS e PARQUES-OFFICINAS.

TLE - Tempo Limite de Estocagem.

TLV - Tempo Limite de Vida.

TMN - Sigla da Divisão de Manutenção que, dentro da estrutura da DIRMAB, é a responsável pelo trato dos assuntos de manutenção nas aeronaves e seus componentes dentro do SISMAB.

Unidade Operadora - Unidade em cuja carga parcial consta o equipamento .

1.4 GENERALIDADES

1.4.1 A execução de serviços em material aeronáutico nas empresas pode ocorrer quando:

- a) houver interesse do Comando da Aeronáutica em incentivar as Empresas Aeronáuticas na prestação de serviços em material aeronáutico em todos os seus níveis;
- b) o Comando da Aeronáutica não possuir oficina convenientemente equipada para realizar trabalho que exceda sua capacidade; e
- c) houver conveniência de aliviar os PARQUES de parte do programa de trabalho que exceda sua capacidade.

1.4.2 As empresas deverão ter o seu próprio ferramental e testes para a execução dos serviços. As empresas que já utilizam ferramental e testes de propriedade do Comando da Aeronáutica poderão continuar usando-os, porém a substituição daqueles que se tornem impróprios para o uso, e dos que se tornem obsoletos, será de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Comando da Aeronáutica.

1.4.3 As empresas deverão possuir todas as publicações técnicas necessárias à execução dos serviços e as mesmas deverão estar sempre atualizadas.

1.4.4 A Empresa deverá possuir os acessórios necessários ao funcionamento do motor em banco-de-ensaio, quando for o caso.

1.4.5 As empresas devem diligenciar no sentido de aplicar o máximo de itens nacionalizados, que contudo devem sofrer homologação específica conforme estabelece a ICA 80-2 - HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL AEROESPACIAL DE EMPREGO MILITAR E DE EMPRESAS.

1.5 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todos os Órgãos de Suprimento e Manutenção do SISMAB e às Empresas Aeronáuticas, qualificadas pela DIRMAB, de acordo com a IMA 65-2 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, que se disponham a receber encomendas de serviços de manutenção.

2 ORIENTAÇÕES BÁSICAS

2.1 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Com base no que dispõe o § 2º do art 9º do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) a administração dos serviços engloba as seguintes atividades:

- a) licitação entre as empresas que possuam os certificados de qualificação exigidas e habilitadas para realização do objeto licitado;
- b) contrato entre a empresa vencedora e a DIRMAB ou PARQUE;
- c) recolhimento do material às empresas para orçamento;
- d) análise das propostas/orçamentos apresentadas;
- e) aprovação das Propostas/Orçamentos, Adjudicação Homologação e Emissão de Empenho;
- f) acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;
- g) recebimento e aceitação dos itens revisados;
- h) análise das faturas e certificação das primeiras vias das Notas Fiscais;
- i) pagamento dos serviços, via Notas Fiscais; e
- j) controle de qualidade nos prazos de garantia.

2.1.2 Os Parques são responsáveis por todas as atividades da administração dos serviços nos itens, de acordo com as atribuições cometidas pela ICA 65-15 - PARQUE CENTRAL E PARQUE OFICINA - CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

2.1.3 O critério básico para a atribuição das responsabilidades dos itens, em consonância com a ICA 65-15: os Parques-Centrais são responsáveis pelas aeronaves e os Parques-Oficinas pelos motores e diversos componentes.

2.1.4 Os casos em que o critério básico de atribuição de responsabilidades dos itens é modificado, estabelecendo outro Parque-Central ou Oficina como responsável por esses itens, constarão da ICA 65-15 PARQUE CENTRAL e PARQUE OFICINA - CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

2.1.5 Excepcionalmente, a DIRMAB poderá avocar para si ou atribuir a outros elos do SISMAB a responsabilidade de algumas das atividades em relação a algum tipo de item específico.

2.1.6 Sempre que uma Organização for responsável por alguma das atividades estabelecidas na alínea "a" anterior e a sua execução ou parecer seja condicionante para execução de outra atividade posterior, executada por Organização diferente, a primeira deverá fornecer, com presteza, as informações que permitam a segunda cumprir suas atividades.

2.1.7 Os PARQUES deverão normatizar as atividades da Administração dos Serviços de sua competência, visando à atribuição da responsabilidade específica a cada setor envolvido nas referidas atividades.

2.1.8 A DIRMAB designará equipe de inspeção, de acordo com a IMA 65-2 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, para realizar inspeções nas empresas, visando, além do estabelecido na referida instrução, a detecção de distorções de procedimentos e descumprimento das orientações e normas aqui estabelecidas.

2.2 ATRIBUIÇÕES DOS PARQUES CENTRAL E OFICINA

2.2.1 As atribuições do Parque-Central e do Parque-Oficina, especialmente aquelas relacionadas com os serviços para as empresas, estão estabelecidas na ICA 65-15 - PARQUE CENTRAL e PARQUE OFICINA - CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

2.2.2 Os Parques-Centrais são responsáveis pelos serviços de aeronaves nas empresas, referentes a seus projetos.

2.2.3 A DIRMAB poderá atribuir responsabilidade pelos serviços citados no item anterior a outros Parques, para atender a determinadas peculiaridades tais como a existência de banco de ensaio, proximidade da oficina revisora das empresas, etc.

2.2.4 Os Parques-Oficinas são responsáveis pelos serviços dos demais itens nas empresas para os quais tenham sido designados pela DIRMAB, como PARQUE-OFICINA do item considerado.

2.3 QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS AERONÁUTICAS

2.3.1 As empresas prestadoras de serviços, destinadas ao emprego militar, no Brasil, serão qualificadas pela DIRMAB para atender os requisitos mínimos estabelecidos na IMA 65-2.

2.3.2 A qualificação/homologação/certificação das empresas prestadoras de serviços em material aeroespacial de emprego militar, executada pela DIRMAB, é realizada em obediência às disposições e em conformidade com a ICA 80-2 - HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL AEROESPACIAL DE EMPREGO MILITAR E DE EMPRESAS.

2.3.3 A qualificação de uma empresa para execução de serviços em material aeroespacial de emprego militar, executada pela DIRMAB, é um pré-requisito para a habilitação dessa empresa a execução dos referidos serviços.

2.4 CAPACITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 A Força Aérea deverá desenvolver esforços no sentido de capacitar-se para a execução da maioria dos serviços nos diversos itens aeronáuticos, visando à obtenção de sua auto-suficiência e a manutenção da plena capacidade operacional.

2.4.2 Os casos de inviabilidade de capacitação na própria Força Aérea, por razões econômicas ou estratégicas, deverão ser levados à DIRMAB para apreciação.

2.5 PLANEJAMENTO DOS ENCARGOS PARA EMPRESAS

2.5.1 O planejamento dos encargos para as empresas é especialmente importante para permitir nova programação adequada da carga das oficinas e para reduzir ao máximo os efeitos dos longos prazos de importação do material aeronáutico.

2.5.2 Todos os serviços executados nos materiais aeronáuticos deverão ser objeto de um planejamento em função dos recursos disponíveis.

2.5.3 A previsão da quantidade de serviços para as empresas será estabelecida nos projetos básicos desses serviços de modo a atender o especificado no item 2.5.1. Deve ser informada uma previsão anual mais detalhada e aprimorada.

2.5.4 Nos contratos para execução dos serviços em motores propulsores será estabelecida, quando for possível, a quantidade de unidades a serem revisadas/reparadas em função do programa de trabalho a ser cumprido. Se for modificado, por motivo de força maior, deverá ser comunicado à empresa com a urgência que o caso requerer.

2.5.5 A previsão da quantidade de serviços será informada em número de itens de cada "PART NUMBER" (PN) que, provavelmente, serão reparados.

Ex.: Previsão para 1994: até 50 ea PN AIM200
Previsão para 1995: até 60 ea PN AIM200

2.5.6 A previsão da quantidade de serviços, a ser informada nos editais de licitação, significa um fator de facilidade conferido às empresas para os seus planejamentos. Não enseja nenhum direito adquirido quanto à quantidade de serviços a ser remetida, visto que esta previsão pode variar em decorrência de disponibilidade de recursos e da própria performance dos itens a serem revisados, como também por motivos de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o artigo 26 da Lei nº 8666/93.

3 ENCOMENDA DOS SERVIÇOS

3.1 COMPETÊNCIA PARA ENCOMENDAR

3.1.1 A competência para encomendar serviços de manutenção em material aeronáutico nas empresas está atribuída:

- a) aos Parques Centrais para as aeronaves e respectivos motores propulsores, cujo projeto seja de sua responsabilidade; e
- b) aos Parques Oficinas, para os demais componentes que lhes forem atribuídos os encargos como tal.

3.1.2 Eventualmente, os Parques Central e Oficina poderão encomendar serviços cujas atividades sejam avocadas pela DIRMAB, se isto for determinado.

3.1.3 Os serviços serão encomendados somente às empresas qualificadas pelos órgãos competentes nos termos da IMA 65-2 "EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO" e de acordo com o estabelecido no item 2.3 "QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS AERONÁUTICAS", desta ICA.

3.1.4 Os Parques somente deverão remeter itens para serviços nas empresas se os mesmos estiverem contidos nas relações para os quais as referidas empresas estão qualificadas.

3.1.5 Visando à capacitação de novos serviços, os PARQUES poderão, sob autorização da DIRMAB, enviar itens não constantes da relação referida no item anterior.

3.1.6 A alocação dos serviços, encomendados por qualquer forma estabelecida no item anterior, deverá ser precedida de Contrato, Carta-Contrato ou Nota de Empenho, conforme estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS

3.2.1 As empresas que se disponham a executar serviços em material aeronáutico deverão estar previamente qualificadas pela DIRMAB para a prestação de tais serviços, de acordo com a IMA 65-2 "EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO".

3.2.2 As empresas que se habilitarem a receber encomendas de serviços deverão conhecer a presente instrução e declarar nas suas propostas de qualificação que concordam com as condições aqui estabelecidas.

3.2.3 Os documentos que forem apresentados a outros Órgãos do COMAER para fins de Homologação ou Qualificação não serão novamente exigidos para a execução de serviços em material aeronáutico de emprego militar.

3.3 LICITAÇÕES E EDITAIS

3.3.1 As licitações para os serviços em material aeronáutico nas empresas, de que trata esta ICA, obedecerão ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e serão efetuadas de acordo com o estabelecido no item 2.1 desta ICA.

3.3.2 Visando à padronização dos processos e de acordo com o estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, somente os documentos ali referidos poderão ser exigidos nas licitações pelas Unidades.

3.3.3 Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem estar enquadrados, respectivamente, nos art. 24 e 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Neste caso, todos os processos deverão estar fundamentados em razoabilidade de preço e parecer técnico, bem como em documentos que assegurem a exata correção do processo licitatório.

3.3.4 A periodicidade das licitações para os serviços nos reparáveis sob responsabilidade dos Parques, por sua natureza permanente, deverá refletir as necessidades de correções de preços, de acordo com as condições econômicas do país e da legislação vigente. Por essa razão, a periodicidade será padronizada pela DIRMAB, que informará oficialmente aos Parques do intervalo desejável.

3.3.5 Especial atenção deverá ser dada à elaboração do Edital, quanto ao seu conteúdo, conforme estabelecido no Art. 40 da Lei 8.666 de 21 Jun 93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3.6 É obrigatória a participação das áreas técnicas das Organizações na elaboração das cláusulas técnicas dos Editais.

3.3.7 As cláusulas técnicas constantes nos Editais devem ser especialmente estabelecidas nos contratos, cartas-contratos e empenhos de modo a permitir, à área técnica, as condições adequadas de fiscalização.

3.3.8 No que tange ao objeto da licitação, deve ser informada a quantidade de itens que se pretende revisar no período de licitação, bem como a previsão para o período subsequente, de acordo com o Programa de Trabalho. Tal procedimento permitirá o planejamento da possível importação dos sobressalentes pelas empresas, quando for o caso, e a programação da carga de trabalho e necessidade de mão-de-obra de suas oficinas.

3.3.9 Na elaboração dos Editais, as Organizações devem fazer constar cláusulas que indiquem que a previsão de quantidade de serviços informada não enseja garantia de direitos adquiridos quanto à quantidade de serviços a executar, de acordo com o item 2.5.6 desta ICA.

3.3.10 Os editais devem incluir cláusula específica para caracterizar o conhecimento da Empresa sobre esta legislação e seu cumprimento na execução dos serviços que venha a realizar.

3.4 PROPOSTAS/ORÇAMENTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.4.1 As propostas elaboradas no idioma Português deverão conter, além das exigências estabelecidas no Edital, as seguintes particularidades para facilitar o confronto e julgamento das mesmas:

- a) especificação clara, completa e minuciosa do serviço a ser prestado;
- b) descrição dos serviços de Assistência Técnica, quando for o caso;
- c) os preços em valores unitários e totais em algarismos, seguido do valor por extenso em moeda nacional;
- d) critérios utilizados para medição da quantidade de Homem/Hora a ser utilizado;
- e) declaração da procedência do material a ser aplicado, se importado ou de fabricação nacional, e descontos concedidos pelos fornecedores em relação à lista de preços do fabricante;

- f) lista de material a ser aplicado, nos casos de orçamentos;
- g) lista de preços do fabricante do material a ser empregado, no caso dos orçamentos; e
- h) condições e prazos de garantia e Assistência Técnica.

3.4.2 Além dos dados exigidos pelo Edital, em atenção às formalidades da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) dados pessoais de quem firmará o Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CIC/MF, nº de identidade, órgão expedidor e residência);
- b) contrato Social da Empresa ou Procuração daquele que firmará o Contrato; e
- c) declaração expressa de que a empresa, tem conhecimento e cumprirá as disposições desta ICA e demais legislações vigentes.

3.4.3 Na composição dos preços das Propostas e Orçamentos, deverão ser discriminados, em separado, os valores de Mão-de-obra e de Material.

3.4.4 Na composição dos preços de Mão-de-Obra, que serão cobrados, deverão ser demonstrados individualmente, nas Propostas/Orçamentos, os seguintes itens:

- a) valor do Homem-Hora;
- b) quantidade de Homens-Hora;
- c) seguros e fretes;
- d) impostos e taxas;
- e) transporte; e
- f) testes em Banco-de-Ensaio, quando for o caso.

3.4.5 Na composição do preço do material das propostas/Orçamentos, deverão ser demonstrados, individualmente, os seguintes itens:

- a) material de troca obrigatória;
- b) material de consumo;
- c) combustível e lubrificantes; e
- d) sobretaxas.

3.4.6 Muita atenção deve ser dada na verificação da quantidade de Homem/Hora, principalmente para saber se o critério de medição desse parâmetro é o mesmo para todas as empresas e, principalmente, se é idêntico ao utilizado pela FAB.

3.4.7 O preço dos serviços de revisão ou reparo de um item, incluído o material a ser aplicado, não poderá ser superior a 70% de um item novo.

3.4.8 Os orçamentos ou propostas de preços de serviços e material que ultrapassem o valor de 70% do preço do item novo deverão ser objeto de apreciação especial pelos Parques, sendo informado à DIRMAB/TMN as justificativas, para suas autorizações.

3.4.9 Para fins de conversão de moeda, se for o caso, será utilizada a taxa de câmbio de venda estabelecida pelo Banco Central do Brasil, na data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4.9.1 À DIRMAB caberá orientar aos demais elos do SISMA quanto à nomenclatura e à taxa a ser aplicada nesse caso, em decorrência de possíveis alterações da conjuntura econômica.

3.4.9.2 Os orçamentos serão apresentados com valores de mão-de-obra e material referenciados à data do orçamento discriminadamente. Caso sejam estabelecidas cláusulas de reajustes de preços, os referidos reajustes passam a referenciar-se à data de conclusão dos serviços.

3.4.10 Exceto para os serviços em revisões de aeronaves, que obedecerão aos cronogramas estabelecidos em contrato, o preço do material utilizado nos serviços, de uma maneira geral, será cobrado, tomando-se por base o preço do último catálogo do fabricante na data de revisão do item, deduzindo-se os descontos concedidos e acréscimo às sobretaxas definidas conforme o item 3.7 desta ICA.

3.4.11 De acordo com a legislação vigente, a Comissão de Licitações julgará as propostas de acordo com os tipos de licitações previamente estabelecidas no ato convocatório.

3.4.12 Por ocasião do julgamento das propostas das empresas recomenda-se a participação da área técnica da Organização para que sejam observados, além do preço, os seguintes itens:

- a) utilização de número de Homem/Hora compatível para a realização do serviço prestado;
- b) valor do Homem/Hora condizente com o serviço a ser realizado; e
- c) capacidade instalada da empresa em condições de atender a demanda dos serviços dentro de prazos satisfatórios.

3.4.13 Cópias dos Mapas Comparativos referentes às propostas das licitações deverão ser encaminhadas à DIRMAB, para análise da coerência dos preços praticados nas diversas áreas.

3.5 CONTRATOS, CARTAS-CONTRATO E EMPENHO

3.5.1 Todos os serviços em material aeronáutico nas empresas, de que trata esta ICA, serão realizados de acordo com os diplomas legais previstos, em obediência à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.5.2 Se uma mesma empresa executar serviços, cujas responsabilidades sejam de diferentes órgãos do SISMA, deverá ser celebrado, para cada órgão o pertinente diploma legal, correspondente aos serviços de sua responsabilidade.

3.5.3 Na celebração de documento que ateste o acordo para a realização do serviço, atenção especial deve ser dada aos tópicos que possuam critérios diferentes de utilização entre a empresa e a Força Aérea, como por exemplo, método de medição de Homem/Hora, etc.

3.5.4 Os contratos devem conter cláusulas, reportadas anteriormente no Edital, que proporcionem à área técnica da Organização as condições adequadas de fiscalização nos serviços a serem executados.

3.5.5 Os contratos, cartas-contratos ou empenhos deverão fazer referência à presente ICA, como condição ajustada entre o Comando da Aeronáutica e a Empresa.

3.6 REAJUSTE DE PREÇOS

3.6.1 Os preços básicos dos serviços contratados poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente, ou em decorrência de condições estabelecidas pelo governo que incidam sobre aqueles preços, após a constatação dos serviços e dentro dos prazos contratuais estabelecidos.

3.6.2 Os parâmetros ou índices a serem utilizados na correção dos preços básicos contratados dos serviços e/ou materiais serão orientados através da DIRMAB/CNT, de acordo com a legislação vigente.

3.7 SOBRETAXAS

3.7.1 As sobretaxas são percentuais que incidem sobre os custos de material para cobrir os gastos das empresas com impostos, fretes, seguros, desembaraço alfandegário e taxa de administração.

3.7.2 As dúvidas ou conflitos sobre a legislação que regulamenta a matéria dos impostos poderão ser sanados pela DIRMAB/CNT.

3.7.3 Os percentuais de sobretaxa em material serão estabelecidos nos Editais de Licitação, sendo considerados fatores de julgamento para possibilitar a adjudicação.

3.7.4 Os percentuais de sobretaxa farão parte da estrutura de preços a serem propostos por cada empresa e serão fatores de julgamento para possibilitar a adjudicação dos serviços.

3.7.5 As empresas deverão fazer constar, nas propostas, as sobretaxas sobre o "Price List". Se a sobretaxa incidir sobre o preço de aquisição, deverá fornecer o percentual de desconto em relação ao "PRICE LIST".

3.7.6 Os percentuais das sobretaxas não incorporam correções para cobrir os custos financeiros, os quais deverão ser estabelecidos em separado, em função da evolução da situação econômica do país.

3.7.7 Nas negociações, os percentuais das sobretaxas sobre o preço de lista ou sobre o preço de aquisição não poderão, contudo, ultrapassar os seguintes valores:

- a) 25% para material de origem estrangeira incluído todas as taxas e impostos;
- b) 15% para material de origem nacional incluído todas as taxas e impostos; e
- c) 5% para manuseio ("Handling") do material fornecido, quando a empresa possuir depósito da FAB, específico para a guarda desse material.

3.8 FATURAMENTO E PAGAMENTOS

3.8.1 Os faturamentos dos serviços, constantes das especificações poderão ser feitos parceladamente, de acordo com as fases de execução do serviço, em função do cronograma e das condições a serem ajustadas no documento contratual.

3.8.2 Os faturamentos devem sempre ser feitos separadamente para cada aeronave, motor, componente ou acessório, a que se referir o serviço.

3.8.3 Em caso de reajustes será apresentada, em separado, uma fatura acompanhada dos respectivos cálculos e comprovantes para cada uma das parcelas.

3.8.4 O pagamento dos serviços, quando concluídos, será feito mediante a comprovação pela COMFIREM ou pelos agentes recebedores dos serviços e/ou material estabelecidos pelos PARQUES. No caso de parcelas contratuais, será cumprido o cronograma de desembolso, em função da adequação ao cronograma de execução estabelecido.

3.8.5 As Notas Fiscais referentes aos serviços em material aeronáutico deverão conter toda a discriminação de mão-de-obra aplicada, conforme estabelecido no item 3.4.4 desta ICA.

3.8.6 Na discriminação dos serviços referentes à mão-de-obra, além do previsto na letra anterior, deve ser especificado o "Part Number" e Número de Série do item que foi objeto do serviço.

3.8.7 As Notas Fiscais referentes ao material aplicado nos serviços deverão conter toda discriminação, conforme estabelecido no item 3.4.5 desta ICA, bem como constar à especificação, quantidade, preço unitário e preço total.

3.8.8 Na discriminação dos preços do material aplicado deverá constar, além do previsto no item anterior, o valor do referido material em moeda estrangeira, o preço dessa moeda na data de faturamento, o valor do material em moeda nacional e o percentual referente às sobretaxas.

3.8.9 Os preços dos serviços nas Notas Fiscais devem refletir os valores do material e mão-de-obra da data de faturamento, correspondente à taxa de entrega e aceitação dos serviços, desde que cumpridos os prazos previstos de conclusão dos mesmos.

3.8.10 Caso os motivos que impediram a conclusão dos serviços nos prazos previstos sejam os de "Força Maior", previstos na legislação, aplicar-se-ão as correções de preço necessárias.

3.8.11 Para fim de emissão de faturamento do material adquirido em moeda estrangeira será utilizada, na conclusão, a taxa de câmbio de venda da referida moeda na data de emissão da Nota Fiscal, correspondente ao término de execução do serviço.

3.8.12 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com o que estabelece o Art 9º do Dec. Nr.1054, de 07 FEV 1994.

3.8.13 Quando o pagamento dos serviços for efetuado pela DIRMAB, enquanto vigorarem as condições estabelecidas no item 7.2 desta ICA, as COMFIREM ou agentes recebedores de material e/ou serviços deverão certificar e remeter à DIRMAB as Notas Fiscais dentro de 3 (três) dias após seu recebimento e providenciar a agilização da entrega das referidas Notas Fiscais. Quando se tratar de prazos diferentes nos contratos, o especificado nos contratos deverá ser obedecido.

3.9 PENALIDADES

Caso haja comprovação de atraso na entrega dos serviços pela contratada e por

motivos exclusivamente a ela imputáveis, o COMAER terá o direito de aplicar uma penalidade que será estabelecida no diploma legal pactuado no respectivo contrato, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ICA 175-1 de 16 FEV 2004.

3.10 SEGURO

3.10.1 Todos os itens que forem objeto de serviço nas empresas, durante esse período, deverão estar cobertos por seguro desde a entrega à empresa até a sua devolução aos órgãos previstos no item 4.6 desta ICA.

3.10.2 Os seguros gerais que cobrem as instalações da empresa, bem como o material de terceiros nelas depositados são aceitos pelo COMAER como cobertura de riscos aos itens da Força Aérea em serviço.

3.10.3 As Organizações Militares que enviarem itens para serviços nas empresas devem assegurar-se de que os referidos itens estão segurados pelos seus valores reais.

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

4.1.1 Os itens a serem enviados às empresas serão embalados de acordo com as Normas do Fabricante para o tipo de transporte a ser efetuado.

4.1.2 O transporte poderá correr por conta da empresa ou do COMAER, conforme especificado no Contrato, Carta-Contrato ou Nota de Empenho.

4.1.3 O transporte dos itens deverá ser efetuado pela modalidade que melhor se adapte à segurança do material transportado.

4.2 ENTREGA DOS ITENS ÀS EMPRESAS

4.2.1 A entrega dos itens para serviço de manutenção nas empresas será feita pelos responsáveis de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.1 desta ICA.

4.2.2 Antes de enviar qualquer item para serviço nas empresas, os PARQUES deverão certificar-se de que a mesma satisfaz as seguintes condições:

- a) a relação de serviços pretendidos da Empresa inclui o item cujo serviço preende-se executar;
- b) a empresa possui a documentação técnica aplicável emitida pelo fabricante;
- c) a empresa possui os testes, equipamentos e ferramentas, constantes das publicações técnicas e indispensáveis à realização dos serviços;
- d) a empresa possui pessoal qualificado para a realização dos serviços pretendidos; e
- e) as empresas possuem sobressalentes necessários ou, então, processo ágil de aquisição.

4.2.3 Os PARQUES deverão diligenciar, em função do que estabelece o item 2.4.1, para inspecionar os itens que forem destinados às diversas empresas, com o objetivo de proceder a uma adequada fiscalização dos serviços a serem executados.

4.2.4 Os itens a serem entregues às empresas deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Guia de Movimentação de Material (GMM), preenchida de acordo com o MCA 67-8 - MANUAL DE SUPRIMENTO;
- b) Ficha-histórico dos itens controlados, anexo à GMM (Campo 29); e
- c) Relatório de Deficiência, se houver, anexo à GMM (campo 29).

4.2.5 No preenchimento do Campo 2 da GMM - AUTORIZAÇÃO OU MOTIVO, é mandatório a especificação do serviço a ser executado (Revisão, Reparo ou Garantia, se for o caso).

4.2.6 No preenchimento do Campo 17 da GMM - DESCRIÇÃO DO MATERIAL, é importante especificar os documentos que serão anexados e acompanharão a 3ª via,

especialmente o Número do Relatório de Deficiência, se houver. Especificar também o Número da Ordem de Serviço, aberta no Parque.

4.2.7 O item entregue será efetivamente recebido pela empresa após conferência e certificação da 2ª via da Guia de Movimentação de Material, que deverá ser devolvida diretamente ao Parque que entregou o item ou através da COMFIREM.

4.2.8 Os locais para entrega dos itens nos Parques e nas Empresas serão aqueles estabelecidos nos Contratos, Cartas Contratos ou Notas de Empenhos.

4.2.9 A empresa deverá responder ao Relatório de Deficiência anexado, através do LAUDO TÉCNICO, em um prazo a ser estabelecido no contrato.

4.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 Especial atenção deve ser dada ao preenchimento da Guia de Movimentação de Material no que diz respeito à discriminação do serviço a ser executado.

4.3.2 Os serviços serão sempre executados de acordo com as Normas e Ordens Técnicas do Fabricante ou do Comando da Aeronáutica, ou Normas Técnicas de outras origens, conforme especificação do COMAER.

4.3.3 São considerados serviços normais nos diversos itens de material aeronáutico a serem realizados pelas empresas, devendo ser especificados nos documentos que regulem a execução dos serviços:

- a) recebimento e conferência do material e de sua documentação;
- b) verificação das condições de embalagem;
- c) inspeção visual ou pré-inspeção;
- d) teste inicial para avaliação de falha;
- e) desinstalação, desmontagem e remoção de componentes;
- f) limpeza e remoção de pintura;
- g) inspeção e listagem do material a ser substituído;
- h) solicitação à FAB do material necessário (quando for o caso);
- i) recebimento do material necessário, solicitado a FAB (quando for o caso);
- j) remessa do orçamento para aprovação;
- k) revisão ou reparo pelos processos previstos nas Ordens Técnicas;
- l) inspeção, montagem, instalação e regulagens;
- m) teste e emissão de Ficha de Ensaio;
- n) pintura e preservação;
- o) embalagem;
- p) emissão da documentação pertinente; e
- q) remessa ao Órgão de Origem.

4.3.4 Atenção especial deve ser dada à discriminação da extensão e profundidade dos Reparos a serem efetuados, tais como reparos em chapas ou eliminação de corrosões, a fim de se evitar dubiedades de interpretações na hora da execução do serviço em confronto com o documento que estabeleceu o acordo.

4.3.5 Os componentes ou assessorios que apresentarem defeito e tiverem alcançado mais de 80% do TBO poderão ser objetos de Revisão Geral, após a autorização da COMFIREM ou do órgão fiscalizador do Contrato.

4.4 APLICAÇÃO DE MATERIAL

4.4.1 O material aplicado nos serviços de manutenção nas empresas deverá ser fornecido, preferencialmente, pela FAB.

4.4.2 Caso a FAB assuma o encargo de fornecimento do material ou parte dele, deverá ser indicada em contrato essa peculiaridade, bem como os prazos para a empresa fornecer a relação de material necessário e os PARQUES assumirem a entrega dos itens solicitados.

4.4.3 Quando ficar estabelecido que o fornecimento do material será de responsabilidade da FAB, os PARQUES deverão dar prioridade ao atendimento das solicitações de peças e componentes para emprego nos serviços nas empresas, em detrimento dos serviços nas suas oficinas, haja vista, que o atraso no atendimento das Empresas implicará em descumprimento de prazos contratuais e, possível elevação de custos.

4.4.4 Nos contratos celebrados para execução de serviços em que possa haver aplicação de material, cujo fornecimento possa ser de responsabilidade da empresa, deverá constar à possibilidade de a FAB poder fornecer o material durante a evolução dos serviços.

4.4.5 Todo o material substituído nos serviços será de propriedade do Comando da Aeronáutica.

4.4.6 Caso a empresa aplique material na realização dos serviços de manutenção, obrigarse-á a:

- a) empregar peças originais do fabricante (principalmente quando se tratar da revisão de motor) ou de procedência autorizada pelo fabricante ou nacionalizada e aprovadas pelo Comando da Aeronáutica;
- b) empregar peças em perfeito estado, sem danos conseqüentes do manuseio, embalagem ou estocagem, aprovadas pelos controles de qualidade da empresa e da FAB, quando for o caso;
- c) submeter as peças à aprovação da COMFIREM/PARQUE sempre que solicitado, oferecendo os meios necessários para inspecioná-las;
- d) submeter à aprovação da COMFIREM/PARQUE a utilização de material revisado "OHC". A utilização desse material não isenta a empresa quando à concessão da garantia, no caso de falha do material;
- e) apresentar à COMFIREM/PARQUE para fins de aprovação a relação e orçamento do material de troca eventual a ser substituído durante os serviços, juntamente com o orçamento dos serviços e do material de troca obrigatória;

- f) devolver à COMFIREM/PARQUE todo o material de troca eventual substituído, devidamente etiquetado, marcado com tinta vermelha e separado por ordem de serviço, cuja autorização de serviços tenha sido concedida;
- g) fornecer à COMFIREM/PARQUE os termos de garantia de peças novas dos respectivos fabricantes; e
- h) informar à COMFIREM, por escrito, sempre que uma falha do item reparado for causada por peça dentro dos prazos de garantia do fabricante da mesma.

4.4.7 A empresa será responsabilizada pelo emprego impróprio de material, mesmo que seja de procedência do fabricante do item a ser reparado, em qualquer dos seguintes casos:

- a) emprego de componente não adequado ao tipo ou série do item em reparo;
- b) emprego de componente condenado por Boletim de Serviço Mandatório;
- c) emprego de componente em combinação imprópria com outro material;
- d) emprego de material com TBO, TLE ou TLV vencidos;
- e) emprego de material danificado;
- f) emprego de peças superadas no Catálogo de Peças e por Boletim de Serviço já incorporado; e
- g) emprego de material sem o devido controle de qualidade.

4.4.8 Em caso de ser comprovado falha do item reparado decorrente de uso inadequado de material fornecido pela empresa, a mesma deverá proceder a nova revisão do item, bem como substituir o material necessário sem ônus para o Comando da Aeronáutica, independente das limitações da garantia nos termos desta ICA.

4.4.9 Nos casos de fornecimento de material por parte da FAB para aplicação nos serviços, a situação deve ser exaustivamente analisada para confrontar-se a possibilidade de entrega desse material nos prazos estabelecidos, em razão dos diferentes critérios, prazos e processos utilizados pelo governo, na aquisição desse material, principalmente oriundo do exterior.

4.5 PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.5.1 Para cada tipo de serviço, nos diferentes tipos de itens, deverá ser citada, no referido documento o prazo para execução dos serviços.

4.5.2 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de entrega do item à empresa.

4.5.3 Os prazos poderão ser alterados por motivos de força maior, desde que a empresa comunique, comprovadamente a ocorrência. Esta situação deverá ser aprovada pela Organização contratante.

4.5.4 Na celebração do documento de encomenda dos serviços deverá constar o prazo para a empresa apresentar o orçamento dos serviços e material, a partir da data de entrega do item à empresa, segundo o acordo a ser estabelecido entre as partes.

4.5.5 Por motivos supervenientes, as Organizações contratantes dos serviços poderão celebrar acordo com as empresas, desde que essa peculiaridade conste do Edital e do pertinente contrato.

4.5.6 Nos casos em que o fornecimento do material fique a cargo, total ou parcialmente da FAB, deverá ser citado no documento de encomenda dos serviços o prazo para a empresa fornecer à execução dos serviços, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

4.5.7 Nos casos em que o fornecimento do material fique a cargo, total ou parcialmente da FAB, não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre os atrasos decorrentes da falta de material não constante da relação, referida no item anterior.

4.5.8 Quando a FAB for responsável pelo fornecimento de material, ou parte dele, deverá constar, no documento de encomenda dos serviços, o prazo para a FAB fornecer o referido material, a contar da data de recebimento da relação discriminativa em pauta.

4.5.9 Quando a FAB, for responsável pelo fornecimento de material ou parte dele, o período de tempo decorrido para fornecimento desse material interromperá a contagem do prazo de execução dos serviços pela empresa, o qual continuará na data de recebimento do material.

4.6 RECEBIMENTO DOS ITENS DAS EMPRESAS

4.6.1 Os itens, após a execução dos serviços de manutenção nas empresas, serão recebidos pelos Parques diretamente, ou através da COMFIREM, conforme o resultado da fiscalização ou aceitação dos serviços realizados.

4.6.2 Os serviços executados e a serem recebidos devem ser fiscalizados em consonância com as cláusulas técnicas que foram, obrigatoriamente, estabelecidas no edital e posteriormente nos contratos, cartas-contratos ou notas de empenho.

4.6.3 Os seguintes documentos acompanharão os itens após a conclusão dos serviços, além de outros especificados para cada caso:

- a) documento de entrega da empresa;
- b) histórico do item ou componente devidamente atualizado;
- c) solução do Relatório de Deficiência, se houver;
- d) relação dos Boletins de Serviços Mandatórios incorporados;
- e) relação do material de troca eventual condenado e substituído, se houver, devidamente certificada pela COMFIREM, quando existente; e
- f) certificado de qualidade do serviço prestado, acompanhado das fichas de ensaio e mapas de desempenho, quando for o caso.

4.6.4 Os Parques, ao receberem os itens com serviços executados, concluirão a Ordem de Serviço, que havia sido aberta na remessa do item à empresa.

4.6.5 Os itens serão recebidos das empresas no mesmo tipo de embalagem com que foram entregues.

4.6.6 Se, eventualmente, o item foi entregue à empresa em embalagem inadequada, a empresa, que já deverá ter notificado ao Parque ou COMFIREM do ocorrido anteriormente, consultá-los-á novamente com relação à embalagem adequada para a entrega do item.

4.6.7 O exercício da fiscalização dos serviços realizados pela empresa continua durante o prazo de garantia, tanto pelo Parque, que fará anexar uma Etiqueta de Material Perfeito (VERDE) ao item reparado e exigirá do Operador o acompanhamento, como pelo Operador ao fiscalizar a performance e prazos estabelecidos na referida etiqueta.

4.6.8 A Etiqueta de Material Perfeito (VERDE) será anexada ao item reparado e assim permanecerá até a sua aplicação na aeronave. A partir da aplicação do item, a referida etiqueta será arquivada e controlada com os dados lançados no "log-book".

4.6.9 Os Parques deverão dar ênfase, durante o preenchimento da Etiqueta de Material Perfeito (VERDE), ao prazo estabelecido nos contratos e sobre os alertas aos Operadores quanto aos inconvenientes de não aplicação do item dentro de prazo compatível, de modo a ser possível a verificação da performance do item após a revisão/repairo.

4.6.10 Os componentes ou "spare parts" substituídos nos serviços realizados nas empresas deverão ser devolvidos concomitantemente com a relação do material de troca eventual condenado e substituído, que acompanhará o item reparado.

4.6.11 Após o término de grandes serviços, como IRAN em aeronaves, será feito um levantamento pela COMFIREM do material, colocado na empresa e não utilizado, para que seja devolvido à FAB juntamente com a relação do mesmo, anexada ao Relatório Final do Contrato ou Serviços.

4.7 FISCALIZAÇÃO

4.7.1 Dentre as atribuições da COMFIREM, além do que estabelece a IMA 65-8 ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS - COMFIREM, ressaltam-se:

- a) fiscalizar os serviços de revisão e reparos com o objetivo de comprovar que são respeitados os métodos e processos constantes das Ordens Técnicas aplicáveis;
- b) fiscalizar a qualidade de mão-de-obra com vistas à perfeição e segurança dos serviços;
- c) inspecionar e certificar o desenvolvimento progressivo da encomenda de conformidade com os termos contratuais;
- d) comprovar a condenação do material de troca eventual removido e fazer a conferência do devolvido;
- e) promover a busca e o fornecimento do material a ser fornecido pela FAB;
- f) fiscalizar as condições de especificação, a qualidade e o estado do material aplicado nos serviços;
- g) certificar o fornecimento do material a cargo da empresa;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas, observando o que prescreve o § 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- i) zelar pela observância das obrigações contratuais que cabem ao COMAER;
- j) solicitar a contribuição dos Parques para verificação dos serviços e exame ou ensaios de material; e

- k) manter o Parque e a DIRMAB permanentemente informados do andamento, prazos previstos de execução, modificação dos prazos e dos problemas durante a execução dos serviços, independentemente das informações prestadas nos relatórios mensais.

4.7.2 A atuação da COMFIREM nos serviços realizados pela empresa não exime esta de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços e do material empregado.

4.7.3 Os Parques são os responsáveis diretos, ou através das COMFIREM, pela fiscalização dos serviços a serem executados e em execução nas empresas, conforme estabelece a ICA 65-15, PARQUE CENTRAL E PARQUE OFICINA - CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

4.7.4 Além do que estabelece a letra anterior, os PARQUES são responsáveis pela avaliação do desempenho dos itens revisados pelas empresas e devem diligenciar no aprimoramento das performances.

4.7.5 Independentemente da realização de serviços, os Parques que tenham oficinas de empresas sob sua jurisdição deverão fiscalizá-las, visando o aprimoramento das mesmas, e informar à DIRMAB, através de relatórios, os atrasos significativos nos serviços que lhes sejam exclusivamente imputáveis para subsidiar futuras revalidações de Qualificação.

4.7.6 Estreito relacionamento deve ser mantido entre os diversos PARQUES, tanto para programar a fiscalização que lhes compete, quanto para propiciar a uniformidade de critérios e avaliações sobre uma mesma empresa.

4.7.7 Os casos de avaliações e pareceres conflitantes deverão ser encaminhados à DIRMAB para a solução pertinente.

4.7.8 Quando os serviços forem realizados em empresas não possuidoras de COMFIREM residente, os Parques deverão instruir mais detalhadamente os agentes fiscalizadores e recebedores dos serviços/material sobre as peculiaridades e necessidades deste tipo de fiscalização, especialmente no que diz respeito ao confronto de custos elevados, entre os orçamentos e os faturamentos garantia e segurança de vôo.

4.8 GARANTIA

4.8.1 As empresas deverão conceder garantia a todos os serviços que executarem nos prazos estabelecidos nos contratos, de acordo com o ajustado nos contratos.

4.8.2 Os Parques devem diligenciar para que os prazos de garantia sejam uniformes para um mesmo item realizado em diferentes empresas, a fim de facilitar o controle desses prazos pelos operadores.

4.8.3 As empresas repassarão para o COMAER as garantias do material utilizado nos serviços que executarem, responsabilizando-se também pelos serviços decorrentes de nova troca de material, se os utilizados no primeiro serviço não forem adquiridos de fabricantes reconhecidos pelo COMAER.

4.8.4 As despesas decorrentes dos serviços para correções, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da empresa, uma vez confirmadas as discrepâncias nos serviços realizados inicialmente.

4.8.5 Caso não se confirmem as discrepâncias reportadas como garantia dentro do prazo estabelecido, as despesas dessa verificação correrão por conta do COMAER.

4.8.6 Caso se confirmem as discrepâncias reportadas como garantia dentro do prazo estabelecido e se ainda ocorrer perda de horas de operação por encurtamento do TBO de determinado item, essa perda será ressarcida pela empresa ao COMAER.

4.9 ORIENTAÇÃO SOBRE AS FASES DA EXECUÇÃO

4.9.1 As diversas fases dos serviços, ainda que não envolvam diretamente as empresas, são relacionadas e comentadas a seguir:

- a) recolhimento do item aos Parques pelo operador;
- b) trânsito do item;
- c) recebimento, inspeção e remessa do item à empresa;
- d) inspeção no item na empresa;
- e) execução do serviço na empresa;
- f) montagem e teste do item;
- g) recebimento e aceitação dos serviços pelo Parque e/ou COMFIREM;
- h) remessa do item ao operador; e
- i) exercício da garantia.

4.9.2 ORIENTAÇÃO GERAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ITENS AOS PARQUES

Uma vez constatada a necessidade de recolher um item para reparo ou revisão geral, o operador deve fazê-lo, observando todos os cuidados necessários, incluindo-se a embalagem correta, a agilidade no recolhimento e a certeza do acompanhamento de toda a documentação necessária.

Na embalagem, observar que o antigo método do uso de papel picado como amortecedor de choque não é mais aceitável, a menos que o material a ser embalado fique hermeticamente envolto em um plástico. É recomendável utilizar-se espuma de "nylon", papel com bolhas, etc.

Observar que a ausência da documentação implicará na demora na execução dos serviços e acarretará em penalização para o próprio operador no recebimento de outro item reparado, caso o mesmo seja item crítico.

4.9.3 TRÂNSITO DE ITEM

4.9.3.1 Especial atenção deve ser dada a este tópico, haja vista, que a simples entrega do mesmo ao CAN não significa o término das responsabilidades do operador.

4.9.3.2 É importante ser feita a programação dos recolhimentos, procurando-se compatibiliza-los com os vôo regulares.

4.9.4 RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E REMESSA DO ITEM À EMPRESA PELOS PARQUES

Essa fase envolve diversas atividades dos Parques que devem ser realizadas e controladas da maneira mais ágil possível.

A verificação das condições e funcionalidade do item deve ser feita, principalmente, antes que o mesmo seja remetido à empresa recuperadora.

Os casos de impossibilidade dessa verificação devem ser os mínimos possíveis, estimulando-se a capacitação dos recursos humanos e materiais do Parque para essa finalidade.

Nem sempre um item é remetido imediatamente à empresa revisora, pois que o CCOS estuda a necessidade da recuperação do mesmo, antes de abrir a Ordem de Serviço.

Antes de remeter o item à empresa, deve ser verificado se o serviço está enquadrado nos casos previstos nos itens 2.4 – CAPACITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, 2.5 - PLANEJAMENTO DOS ENCARGOS PARA EMPRESAS e 3.2 - HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS. Além disso, é importante verificar se foram previstos recursos para essa necessidade.

A fiscalização do Parque é primordial para o aprimoramento do sistema, mormente no que diz respeito à existência nessas empresas de equipamentos, testes, ferramental e recursos humanos adequados para a realização dos serviços, incluindo-se aí a capacidade instalada. Deve-se observar que a empresa também poderá executar serviços oriundos de outros Parques e empresas.

4.9.5 INSPEÇÃO DE ITEM EM EMPRESA PRIVADA

Nos casos em que esta inspeção é mandatória, os Parques deverão atentar para a importância da mesma, antes de autorizar o serviço.

Esta inspeção torna-se tão mais importante à medida que o Parque não disponha de recursos para fazê-la em suas instalações.

No caso das Revisões Gerais de motores e grandes componentes, durante a abertura do item e limpeza de peças, quando for o caso, há necessidade de uma presença mais atuante do inspetor do PARQUE/COMFIREM.

4.9.6 EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM EMPRESA PRIVADA, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DISPONÍVEIS

A execução deverá ser acompanhada e/ou controlada o máximo possível, principalmente no tocante aos prazos previstos, visto que cada dia, em que a entrega seja antecipada, reverter-se-á em economia de recursos, pois o material aplicado é normalmente pago ao preço do dólar, no dia do faturamento.

A qualidade da execução do serviço será fiscalizada aleatoriamente, de modo a elevar o padrão dos serviços das empresas e garantir a segurança das operações da FAB.

4.9.7 MONTAGEM E TESTE DE ITEM

A fiscalização dos serviços desta fase poderá ser exercida desde a execução dos mesmos ou durante o Recebimento e Aceitação dos Serviços pelos Parques e/ou COMFIREM.

No caso específico de serviços em motores, é de capital importância a presença da COMFIREM na montagem dos mesmos

É importante a verificação da vedação das entradas de óleo, plugues elétricos, etc, para proteção contra contaminação durante as fases seguintes até a utilização do item pelo Operador.

4.9.8 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PARQUES E/OU COMFIREM

Esta fase deverá ser realizada em consonância com a fase anterior nas dependências da oficina da empresa. Nesse caso, serão realizadas as formalidades documentais nas instalações do Parque.

4.9.9 REMESSA DE ITEM AO OPERADOR

Especial atenção deve ser dada à remessa de itens críticos, visando evitar a penalização dos operadores que recolhem seus itens de modo correto, inclua a remessa completa de toda a documentação.

Instruções claras e precisas devem ser transmitidas aos operadores quanto aos serviços realizados e prazos de garantia, principalmente quanto ao vencimento dos mesmos.

A principal forma de transmitir os dados do serviço realizado é através da Etiqueta de Material Perfeito (VERDE), que acompanhará o item. Após a aplicação do item, a mesma será arquivada e controlada com seus dados lançados no "Log-Book".

4.9.10 EXERCÍCIO DA GARANTIA

De posse das informações recebidas do Parque, por intermédio da Etiqueta de Material Perfeito (VERDE), o operador deve exercer com rigor a fiscalização sobre a performance do item recuperado, quanto aos prazos de garantia.

Especial atenção deve ser exercida sobre esses prazos, quando o item não for aplicado imediatamente após seu recebimento no Parque.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM AERONAVES

5.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

Além de atender as disposições do item 4.1. desta ICA, deve ser observado o preenchimento do campo 4 da Guia de Movimentação de Aeronave, estabelecida pela IMA 65-1 - PROCEDIMENTO E GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVE.

5.2 ENTREGA DE AERONAVES ÀS EMPRESAS

5.2.1 Nesta fase do processo devem ser seguidas todas as instruções contidas na IMA 65-1 - PROCEDIMENTO E GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES.

5.2.2 No preenchimento do campo 9 – Motivo e observações da Guia de Movimentação de Aeronave, deverá ser especificado o serviço a ser executado e o Contrato a que se refere. Ex: Recolhimento para INPP de acordo com o contrato N° 01/COMGAP-DIRMA/2004.

5.2.3 Para efeito de transferência de responsabilidade da aeronave para a empresa, será considerada a data de recebimento registrada no campo 15 da Guia de Movimentação de Aeronaves, esse destinado ao Visto da Organização Receptora. Esta data não poderá ultrapassar 2 (dois) dias úteis da data de entrega física da aeronave à empresa para o início dos serviços.

5.2.4 Visando facilitar o recebimento da aeronave pela empresa e agilizar os serviços a serem realizados durante as inspeções preparatórias para entrega realizadas pelo PARQUE, as empresas poderão designar alguns dos seus inspetores para acompanhar as referidas inspeções, desde que devidamente autorizado pela direção do Parque.

5.2.5 Os locais de entrega das aeronaves, tanto para a Empresa para a realização de serviço, como para o Parque após a execução do mesmo, serão estabelecidos nos contratos, cartas-contratos ou notas de empenho.

5.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Os serviços em aeronaves, encomendados às empresas, poderão se de Revisão Geral ou Maior, Revisão Parcial, Inspeção Nível Parque Programada (INPP), Reparos e Modificações.

5.3.2 Em princípio, somente deverão ser encomendados às empresas, além de Revisão Geral e Parcial, Inspeção Nível Parque Programada (INPP), os Grandes Reparos e Grandes Modificações.

5.3.3 A especificação dos serviços a serem realizados deverá ser estabelecida com clareza e detalhamento minucioso nos contratos, cartas-contratos ou notas de empenhos que celebrarem o acordo dos referidos serviços. Deverá estar sempre baseado nas instruções de procedimentos do fabricante da aeronave e do Parque apoiador.

5.3.4 Para os serviços de Revisões e INPP, a especificação deverá ser composta de serviços básicos e serviços extras nas seguintes fases:

5.3.4.1 1ª Fase - Recebimento, inventário, desinstalação, desmontagem, limpeza, inspeção, ensaios preliminares, delineamento e execução de serviços previstos e preservação.

Esta fase correspondente aos serviços básicos, englobará também a montagem, instalações e inspeção final, caso os serviços extras não sejam autorizados.

Os serviços de inspeção deverão ser registrados em fichas específicas, nas quais deverá constar, no mínimo, o seguinte dados:

- a) item inspecionado;
- b) discrepâncias constatadas;
- c) delineamento dos serviços de correção; e
- d) assinatura do executor e do inspetor.

5.3.4.2 2ª Fase - Execução de serviços extras não previstos na inspeção. Estes serviços deverão ser devidamente registrados e delineados nas fichas supracitadas.

5.3.4.3 3ª Fase - Montagem, Instalações e Inspeção Final.

Esta fase corresponde ao complemento dos serviços básicos, que serão executados após a execução dos serviços extras.

5.3.4.4 4ª Fase - Teste.

Esta fase corresponde ao período compreendido entre o 1º giro dos motores após a conclusão dos serviços de hangar e a inspeção final da COMFIREM, para aceitação dos serviços executados.

5.3.5 É considerado como parte dos serviços básicos todo o material de consumo utilizado na execução desses serviços.

5.3.6 Nos contratos ou cartas-contrato, deverão ser especificados ainda:

- a) fases ou tipos de serviços em que haverá participação dos inspetores do COMAER para atestar a conformidade com a especificação;
- b) os documentos que deverão registrar os inventários, as inspeções, as discrepâncias e o delineamento das correções efetuadas, os ensaios, etc, anexando modelos, preferencialmente daqueles utilizados pela logística do COMAER;
- c) os principais conjuntos, sub-conjuntos e acessórios que serão desinstalados e a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;
- d) os conjuntos, sub-conjuntos e acessórios que deverão ser submetidos à revisão geral e o órgão responsável por este serviço;
- e) as modificações, padronizações e os boletins de serviço que deverão ser incorporados, cuja execução independa de avaliação durante a inspeção; e
- f) os reparos previsíveis, sempre que possível.

5.3.7 Para os serviços de reparos ou modificações, a especificação deverá ser composta de serviços básicos ou serviços extras e de tantas fases quanto a peculiaridade de cada serviço exigir.

5.3.8 Atenção especial deve ser dada à discriminação da extensão, profundidade e acabamento dos reparos a serem efetuados, tais como, reparo em chapas e perfis estruturais ou eliminação de corrosões e outros, a fim de evitar interpretações dúbias durante execução do serviço, em confronto com as instruções do documento que estabeleceu o acordo.

5.3.9 O COMAER poderá, a seu critério, excluir da encomenda os serviços de revisão ou reparo de alguns conjuntos, sub-conjuntos ou acessórios, os quais serão substituídos por outros em condições de aeronavegabilidade por troca. Nesses casos, deverá ser especificado o prazo e o local da troca antes da celebração do contrato para excluí-los da relação de serviços a serem orçados.

5.3.10 Nos casos referidos no item anterior, a empresa revisora deverá informar à COMFIREM, com antecipação mínima de 20 (vinte) dias úteis, a data em que necessitará receber cada unidade substituta.

5.3.11 Na impossibilidade de atendimento do material a ser trocado, a COMFIREM contactará o PARQUE ou a DIRMAB/TMN, enquanto vigorar o item 7.2. desta ICA, para obter a autorização de execução dos serviços pela empresa.

5.3.12 Os serviços serão sempre executados de acordo com as Normas e Ordens Técnicas dos fabricantes da aeronave e dos componentes ou do COMAER, ou Normas Técnicas de outras origens, desde que aprovadas pelo COMAER.

5.3.13 A empresa poderá sub-contratar terceiros nos diversos serviços, mas deverá dar conhecimento prévio à COMFIREM. Todavia, os serviços contratados deverão sê-lo de empresas qualificadas para tais serviços de acordo com aprovação da DIRMAB.

5.3.14 A sub-contratação de serviços a terceiros não isenta a Empresa de qualquer responsabilidade pela garantia do serviço perante o COMAER.

5.4 APLICAÇÃO DE MATERIAL

5.4.1 As disposições estabelecidas no item 4.4 desta ICA aplicam-se também aos serviços em aeronaves, exceto a alínea "e" do item 5.3.6.

5.4.2 O material a ser aplicado nos serviços extras será objeto de relação especial a ser apresentada à COMFIREM nos prazos acordados, visando às avaliações estabelecidas nos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 desta ICA.

5.4.3 O material de troca eventual que for condenado pela empresa deverá ter sua apresentação à COMFIREM no máximo em 3 (três) dias úteis da data da sua condenação. A COMFIREM certificará o seu recebimento, recolhendo o material ao Parque.

5.4.4 Caso o COMAER assumo o encargo de fornecer o material ou parte dele, é especialmente importante definir em contrato essa possibilidade, bem como estabelecer os prazos para a empresa fornecer à COMFIREM a relação do material necessário. Isto permitirá

ao COMAER informar quais os itens serão fornecidos pelo Governo e ao PARQUE fazer a entrega dos itens que deverão ser fornecidos, em tempo compatível com o cronograma dos serviços.

5.4.5 Sempre que solicitado pela COMFIREM, a empresa submeterá à aprovação daquela Comissão o material a ser aplicado nos serviços. A COMFIREM poderá solicitar ao Parque o apoio técnico para a realização de exame ou ensaio do referido material.

5.4.6 Serão considerados “Condenados” e, como tal, passíveis de substituição os materiais removidos das aeronaves, que se enquadrem nas condições abaixo:

- a) subconjuntos constituídos de chapas e perfilados, cuja recuperação implique na substituição de mais de 2/3 (dois terços) da superfície da chapa; e
- b) parafusos, porcas, arruelas, conexões e ferragens não estruturais que apresentarem imperfeições nas suas dimensões e nos filetes de roscas, as quais não sejam possíveis de recuperação por processos galvanoplásticos.

5.4.7 A condenação de instrumentos, equipamentos eletrônicos, acessórios do grupo moto-propulsor e dos sistemas da aeronave cuja recuperação implique na substituição de caixa ou carcaça será definida, pelo Parque-Oficina, que avaliará, entre outros fatores, a situação crítica do item e sua quantidade de giro.

5.4.8 A condenação de superfícies fixas e móveis, partes de trens de pouso, peças estruturais, tubulações, fios, peças de comandos de vôo, rolamentos, polias, etc, obedecerá às prescrições das Ordens Técnicas adotadas pela FAB, sendo passíveis de avaliação da engenharia do Parque apoiador da aeronave, sempre que julgado necessário.

5.4.9 Os revestimentos e estofamentos das cabines não mencionados na contratação de serviços serão condenados ou recuperados a critério da COMFIREM.

5.5 PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.5.1 Os Contratos ou Cartas-Contrato que celebrarem o acordo para realização dos serviços deverão conter um cronograma especificando:

- a) a empresa deverá apresentar à COMFIREM, o orçamento dos serviços extras (relação dos mesmos e quantitativo de homem/hora) e a relação do material necessário, para avaliação;
- b) a Empresa apresentará à COMFIREM a 2a. e última relação de serviços extras e do material necessário ao seu cumprimento, após a aprovação dos serviços extras. A aprovação dos serviços extras prioritários e outros constantes das últimas relações de serviço demandará reunião no Parque ou DIRMAB, com a presença da COMFIREM e representante da empresa a devida aprovação dos mesmos. Neste encontro deverá ser apreciado o orçamento e desdobramentos dos serviços;
- c) a empresa executará as correções e os reparos decorrentes da inspeção, até o primeiro giro dos motores;
- d) a empresa realizará o primeiro vôo da aeronave, após o término da fase de execução dos serviços; e

- e) a empresa concluirá todos os serviços, obtendo a aceitação pela COMFIREM dos referidos serviços.

5.5.2 Nenhum serviço extra ou relação de material poderá ser apresentada pela empresa como primordial para a execução dos serviços após a apresentação da 2a. e última relação a que se refere na alínea "c" do item anterior. Tais necessidades, se ocorrerem, serão cobertas por conta da empresa contratada.

5.5.3 Nos casos em que o fornecimento do material necessário à execução dos serviços em aeronaves ficar a cargo, total ou parcialmente do COMAER, o prazo para a empresa fornecer à COMFIREM a relação discriminativa desse material deverá ser explicitado no contrato, em conformidade com as alíneas "a" e "c" do item 5.5.1. Este não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da aeronave.

5.5.4 Após o recebimento da aeronave, será de 10 (dez) dias corridos, o prazo para a empresa notificar, por escrito à COMFIREM, para julgamento, as impossibilidades ou inconveniências da modalidade de serviços encomendados ou discrepâncias de configuração que impeçam ou dificultem a realização dos serviços.

5.5.5 Para cada serviço extra autorizado, constante das relações de serviços extras apresentadas à COMFIREM, a empresa emitirá uma Ordem de Serviço, que será visada pelo respectivo inspetor, certificando, também, a apropriação da mão-de-obra e materiais empregados.

5.6 ENSAIOS E RECEBIMENTO DAS AERONAVES APÓS OS SERVIÇOS

5.6.1 Deverá ser estabelecido em contrato, para cada caso, o número mínimo de horas de vôo que caberá a empresa realizar sob sua responsabilidade e os custos para colocar a aeronave em condições de aceitação pela COMFIREM.

5.6.2 A empresa notificará à DIRMAB/PARQUE/COMFIREM por escrito, logo que a aeronave fique pronta para a inspeção final e o vôo de recebimento.

5.6.3 Uma equipe designada pelo Parque ou Unidade Operadora para proceder ao recebimento da aeronave realizará inspeção de pre-vôo, acompanhada por elementos da COMFIREM, podendo estender a abrangência da inspeção se julgar conveniente.

5.6.4 O COMAER se obriga a completar essa inspeção nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à notificação. Caso seja constatada alguma discrepância de natureza grave, este prazo poderá ser estendido, desde que devidamente justificado por escrito.

5.6.5 Em caso de rejeição da aeronave para o vôo, a COMFIREM aguardará outra notificação da Empresa, repetindo-se o prazo acima para execução de nova inspeção.

5.6.6 Os vôos de recebimento das aeronaves serão realizados por tripulação do COMAER em um número mínimo de horas, não necessariamente consecutivas, estabelecidas em contrato para cada tipo de aeronave, devendo o regresso ser feito sempre para o aeródromo de localização da empresa.

5.6.7 O combustível necessário aos vôos de experiência será alocado por conta da empresa

revisora. Somente o combustível do voo de recebimento que declarará a aceitação será fornecido pelo COMAER.

5.6.8 A empresa deverá acompanhar os voos de recebimento com um representante qualificado.

5.6.9 Após cada voo de recebimento não satisfatório, a tripulação fará constar nos respectivos relatórios as discrepâncias verificadas e fará entrega desses relatórios ao representante da Empresa designado para acompanhar esses voos.

5.6.10 A partir do primeiro voo de recebimento, a empresa cientificará à COMFIREM sempre que houver concluído as correções das discrepâncias registradas, anotando a data e hora em que isso ocorrer.

5.6.11 Caberá à COMFIREM as providências para a realização de novo voo de recebimento.

5.6.12 Não serão computados, para efeito de prazos contratuais, os períodos compreendidos entre a conclusão das discrepâncias registradas em um voo de recebimento e o início do voo seguinte, desde que os voos ainda não tenham ultrapassado o número mínimo de horas estabelecidas em contrato.

5.6.13 Concluído o voo de recebimento satisfatório e a inspeção final do pós-voo, a tripulação fará entrega à COMFIREM de duas vias do respectivo relatório com a declaração de aceitação da aeronave, que será encaminhada à empresa, por intermédio de uma via do formulário.

5.6.14 A empresa notificará à COMFIREM quando a aeronave estiver pronta para a conferência de inventário e processamento do recebimento, de acordo com a IMA 65-1 - PROCEDIMENTO E GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DA AERONAVE, o que deverá ocorrer dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à notificação.

5.6.15 O Comando da Aeronáutica obriga-se a retirar das instalações da empresa as aeronaves recebidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos que se seguirem ao Recebimento da aeronave.

5.6.16 Após o encerramento dos serviços envolvidos em contrato, será feito um levantamento, pela COMFIREM, do material colocado na empresa e não utilizado, o qual será devolvido ao COMAER juntamente com a relação correspondente anexada ao Relatório Final dos Serviços.

5.7 FISCALIZAÇÃO

Aplicam-se para as aeronaves todas as instruções estabelecidas no item 4.7 desta ICA.

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MOTORES PROPULSORES

6.1 ENTREGA DOS MOTORES ÀS EMPRESAS

6.1.1 Os dispositivos gerais estabelecidos em 4.1 e 4.2 desta ICA aplicam-se também aos motores propulsores.

6.1.2 No preenchimento da Guia de Movimentação de Material, além da especificação do motor a ser recolhido, deverão ser discriminados os componentes ou acessórios que estejam acompanhando o referido motor.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os dispositivos gerais estabelecidos em 4.3 desta ICA aplicam-se também aos motores propulsores das aeronaves.

6.2.2 Nos motores convencionais, a inspeção e regulagem dos componentes serão feitas naqueles motores básicos com menos de 80% do TBO. Acima de 80%, a COMFIREM deverá avaliar, junto com a engenharia do Parque responsável, se o componente/motor deverá sofrer revisão geral.

6.2.3 A preservação dos motores em geral será sempre feita para um período de 90 (noventa) dias.

6.2.4 Nos motores à reação, incluem-se os serviços de balanceamento estático e dinâmico das peças ou conjuntos que exijam este requisito.

6.2.5 Nos serviços de revisão geral em motores propulsores, serão implantados todos os Boletins de Serviços Mandatórios emitidos pelo fabricante e ainda não incorporados.

6.2.6 Os Boletins de serviços opcionais serão incorporados aos motores propulsores mediante análise preliminar da COMFIREM, análise técnica do PARQUE e autorização da DIRMAB/TMN, quanto à disponibilidade de recursos, de acordo com o item 7.2 desta ICA.

6.2.7 O serviço de revisão parcial em motores propulsores far-se-á nos mesmos moldes de uma revisão geral para a fração de serviço abrangido, de conformidade com as ordens técnicas do fabricante ou do COMAER.

6.2.8 Os serviços de reparo em motores propulsores serão executados de acordo com o relatório preliminar apresentado pela Empresa, especificando os serviços a executar, desde que aprovado pelo órgão competente nos termos do item 2.1 desta ICA.

6.2.9 Os componentes do motor básico que tiverem alcançado mais de 80% do TBO ou que apresentarem defeitos na inspeção poderão ser objetos de revisão geral, após análise e avaliação da COMFIREM.

6.2.10 Os serviços em garantia só deverão ser iniciados na presença de membros da COMFIREM ou de inspetores designados pelo PARQUE.

7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 CONTRATOS EM VIGOR

Os contratos de empresas, hoje em vigor com a DIRMAB, que envolvam serviços, cuja administração a partir desta ICA passam a ser de responsabilidade dos Parques, continuarão vigindo até a data de término ou da renovação dos mesmos. A partir do vencimento, os Parques, responsáveis pelos respectivos serviços assumirão os encargos, conforme estabelecido nesta ICA.

7.2 ATIVIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA DIRMAB

Permanecerão sob responsabilidade da DIRMAB, as atividades do item 2.1 - Administração dos Serviços, quando se tratar de aeronaves, motores à reação e grandes componentes:

- a) licitação entre as empresas qualificadas e inscritas na DIRMAB;
- b) contrato entre a empresa vencedora e a DIRMAB;
- c) aprovação das Propostas/Orçamentos, Adjudicação e Emissão de Empenho; e
- d) pagamento dos Serviços, via Notas Fiscais.

7.3 COMPETÊNCIA PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS

Enquanto permanecerem sob a responsabilidade da DIRMAB as atividades referidas no item 7.2 acima, permanecerá com essa Organização a competência para encomendar os serviços de manutenção para IRAN em aeronaves, Revisões Gerais e Reparos em motores a reação e em grandes componentes.

7.4 PRIORIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL

Quando não forem alocados recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas de pessoal decorrentes das atividades estabelecidas nos itens 4.9.5, 4.9.7, 4.9.8 e 6.2.10 desta ICA, as Organizações Militares devem priorizar e compatibilizar a execução daquelas imprescindíveis dentro da avaliação do valor unitário do item, do custo do serviço e dos reflexos quanto a impossibilidade de execução daquelas atividades.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A presente Instrução entra em vigor na data de publicação da Portaria de sua aprovação, substituindo a IMA 66-13, de 08 ABR 1991.

8.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Diretor da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, através da cadeia de comando.

REFERÊNCIAS

Lei nº 10.520, de 17 JUL 2002.

Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993.

Decreto nº 1.054, de 07 FEV 1994.

Portaria nº 1116/GM3, de 17 SET 1980 - Institui o SISMA.

IMA 65-1 - PROCEDIMENTO E GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVE, de 16 MAR 1987.

IMA 65-2 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, de 14 AGO 1995.

IMA 65-8 - ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS - COMFIREM, de 05 OUT 1990.

ICA 65-15 - PARQUE CENTRAL E PARQUE OFICINA - CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO, de 04 JUL 2001.

ICA 80-2 - HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL AEROESPACIAL DE EMPREGO MILITAR E DE EMPRESAS (aprovada pela Port. 571/GM4, de 18 SET 1997).

MCA 67-8 - MANUAL DE SUPRIMENTO, de 17 MAIO 2002.

OTMA 00-20A-1 - SISTEMA DE INSPEÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES, de 26 JUN 1991.

OTMA 00-35D-3 - ETIQUETAS DE MATERIAL, de 16 SET 1985.

OT FAB 1-1-300 - VÔO DE EXPERIÊNCIA, de 05 FEV 1996.